



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 11/2002 a 2004



LEI Nº234/2004 DE 03 DE NOVEMBRO 2.004

*“Dispõe sobre criação do item 5 e 6 no Anexo VII, DA Lei nº 026/93 Código Tributário do Município e dá Outras providências”.*

Daniel Francisco Farias, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada os itens 5 e 6 no Anexo VII, da Lei nº 026/93- Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa, incluindo as especificações seguintes:

**ANEXO VII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**5.0 – VENDEDOR AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO, COM VEÍCULO EM TRANSITO DE (OITO) HORAS:**

5.1 – Diário -----200% VR  
5.2 – Semanal -----950% VR

**6.0 – VENDEDOR AMBULANTE DOMICILADO FORA DO MUNICÍPIO, SEM VEÍCULO (POR PESSOA):**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de  
**SÃO PEDRO DA CIPA**

*Administração 11/2002 a 2004*



6.1 - Diário -----60% VR  
6.2 - Semanal -----250% VR

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as  
disposições em contrário:

*GABINETE DO PREFEITO  
Em 03 de Novembro de 2004*

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

*Daniel Francisco Farias*  
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM  
A FIXAÇÃO, NOS LUGARES DE COSTUME: